



PREFEITURA MUNICIPAL DO AMARAJI

LEI Nº 408/2008

EMENTA: Autoriza a concessão de direito real de uso da área para a empresa Claro S.A..

O Prefeito do Município de Amaraji, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de área pertencente ao Município de Amaraji, localizada na Rua Fausto Pontual, Alto do Cruzeiro, nesta Cidade, medindo, ao total, 15 metros de largura por 20 metros comprimento (15x20), para a empresa **Claro S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 40.432.544/0001-47, com escopo de nela ser instalada Estação-Base para o desenvolvimento da atividade de exploração do serviço de telefonia celular pela Cessionária.

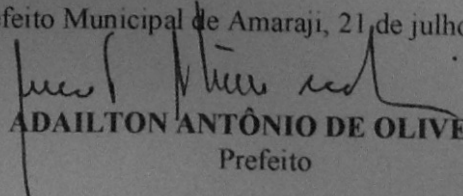
Parágrafo único. O Prazo de vigência da cessão de que trata o *caput* deste artigo não ultrapassará os dez (10) anos.

Art. 2º - Em contra partida ao direito real de uso, a Claro S.A, com condição para a manutenção da concessão, cederá, sem custo ao Município, 03 (três) links de acesso a Internet em banda larga, instalados na Prefeitura, Câmara Municipal e Biblioteca Municipal.

Parágrafo único: o ponto de acesso da Biblioteca será disponibilizado para a consulta pública da população.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaraji, 21 de julho de 2008.


ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito